



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

| | | | | |
|---|------------------------|----------------|--|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. | |
| | | Ano | | |
| | As três séries. | Kz: 400 275,00 | | |
| | A 1.ª série | Kz: 236 250,00 | | |
| | A 2.ª série | Kz: 123 500,00 | | |
| A 3.ª série | Kz: 95 700,00 | | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices e de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

| Designação | Estrutura e cargo | Índice | Vencimento-base | Despesas de representação | Remuneração Total |
|--|---|------------|-----------------|---------------------------|-------------------|
| | Central: | | | | |
| | Director nacional | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Secretário geral | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Director de gabinete do membro do Governo... | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Secretário geral da Universidade Agostinho Neto | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Inspector geral | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Director geral de instituição pública. | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Director de Gabinete Jurídico | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| | Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional. | 190 | 252 690,69 | 50 538,14 | 303 228,83 |
| <i>Direcção</i> | Director geral-adjunto de instituição pública | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Inspector geral-adjunto. | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Director dos Serviços da Reitoria | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Director Geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto. | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Local: | | | | |
| | Delegado provincial | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Director provincial | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Inspector provincial. | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Administrador municipal. | 170 | 226 091,67 | 45 218,33 | 271 310,00 |
| | Administrador municipal-adjunto. | 140 | 186 193,14 | 37 238,63 | 223 431,77 |
| Administrador comunal. | 120 | 159 594,12 | 31 918,82 | 191 512,94 | |
| Administrador comunal-adjunto. | 100 | 132 995,10 | 26 599,02 | 159 594,12 | |

| Designação | Estrutura e cargo | Índice | Vencimento-base | Despesas de representação | Remuneração Total | |
|-------------------------------------|--|---------------|-----------------|---------------------------|-------------------|--|
| | Central: | | | | | |
| Chefia | Chefe de departamento... | 160 | 212 792,16 | | 212 792,16 | |
| | Director-adjunto de gabinete do membro do Governo | 160 | 212 792,16 | | 212 792,16 | |
| | Director do Gabinete de Rel. Públ. da Universidade Agostinho Neto. . | 160 | 212 792,16 | | 212 792,16 | |
| | Chefe do Centro de Documentação e Informação. | 160 | 212 792,16 | | 212 792,16 | |
| | Inspector-chefe de 1.ª classe. | 160 | 212 792,16 | | 212 792,16 | |
| | Inspector-chefe de 2.ª classe. | 140 | 186 193,14 | | 186 193,14 | |
| | Chefe de divisão | 140 | 186 193,14 | | 186 193,14 | |
| | Chefe de repartição | 120 | 159 594,12 | | 159 594,12 | |
| | Chefe do Gabinete do Vice-Reitor. | 120 | 159 594,12 | | 159 594,12 | |
| | Chefe de secção | 100 | 132 995,10 | | 132 995,10 | |
| | | Local: | | | | |
| | Chefe de departamento provincial | 160 | 212 792,16 | | 212 792,16 | |
| | Inspector-chefe de 1.ª classe. | 160 | 212 792,16 | | 212 792,16 | |
| | Inspector-chefe de 2.ª classe. | 140 | 186 193,14 | | 186 193,14 | |
| Chefe de secção provincial. | 100 | 132 995,10 | | 132 995,10 | | |
| Chefe de secção municipal. | 100 | 132 995,10 | | 132 995,10 | | |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 167/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.